



## CONCURSO UFAM - FORMULÁRIO - RESPOSTA RECURSOS

EDITAIS: N° 22 E 23 DE 02 DE MAIO DE 2016/GR-UFAM

**NÍVEL: SUPERIOR**

**CARGO: NOME: CONTADOR  
CÓDIGO: NS09**

**TÓPICO: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**QUESTÃO: N° 21**

**INTERESSADO(S): THAYNA DARBELA NUNES; RAWLLISON WILKENS SANTOS  
GANDRA E AMANDA DE FARIAS PEIXOTO.**

### **QUESTIONAMENTO:**

Os candidatos solicitam a anulação da referida questão sob o argumento de a mesma faz referência ao Manual da Receita e Despesa Nacional o qual, segundo eles, não se encontra mais em vigor por ter sido substituído pelo Manual Técnico de Orçamento (MTO).

### **PARECER:**

Os candidatos não comprovam mediante a apresentação de um fundamento legal a substituição dos Manuais da Receita e Despesa Nacional pelo Manual Técnico de Orçamento (MTO), o que se faz necessário, posto que os referidos Manuais foram aprovados por meio Portaria Conjunta n° 3, de 15 de outubro de 2008, em que o Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, efetuam a referida aprovação considerando, entre outros motivos, a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas na forma estabelecida na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) enquanto que o MTO tem como propósito instruir na elaboração da Proposta Orçamentária Anual.

Ademais, a questão em tela não faz referência ao período de vigência da doutrina, centrando-se em destacar as principais fontes da doutrina que contêm a definição dos princípios orçamentários básicos para a elaboração, execução e controle do orçamento público. Neste sentido, faz referência as orientações contidas nos Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional em comento, já que o principal motivo da aprovação desses Manuais é a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal. Oportuno destacar que em três das alternativas da referida questão mencionam-se as mesmas fontes da doutrina, trocando-se apenas o mês e o ano de edição da Lei n° 4.320. Nas demais, acrescenta-se mais uma fonte, qual seja a Constituição Federal de 1988, mantendo-se a metodologia anterior em relação à Lei n° 4.320. Assim, em não havendo alternativa genérica (como por exemplo, envolvendo outra fonte da doutrina ou uma alternativa contendo a expressão “Nenhuma das Respostas Anteriores”) que deixasse dúvida quanto à opção dos candidatos, caberia aos mesmos optarem pela resposta mais completa.

**RESPOSTA: MANTER GABARITO NA ALTERNATIVA “D”.**

Data: 08/09/ 2016.